



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilante patrimonial desarmado, para atender às necessidades da SAECIL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A SAECIL sofreu há pouco tempo invasões, no período noturno, nas dependências das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Tratamento de Esgotos (ETE), fatos registrados em Boletins de Ocorrências.

Diante da responsabilidade de garantir a segurança do patrimônio público e dos servidores que exercem suas funções nas citadas áreas, concluiu-se que, para atender as demandas da Administração, é necessário reforçar a vigilância na ETA e ETE, e também em outra localidade controlada pela SAECIL, o Centro de Reservação de Água do Jardim Santana, que agora está incluído no escopo a ser contratado.

Para tanto, a melhor opção, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a contratação de empresa especializada para fornecer horas de prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, uma vez que a Administração precisa dissuadir ações criminosas e disponibilizar maior segurança para os locais e pessoas que neles trabalham, ampliando a proteção ao patrimônio público e aos servidores da Autarquia.

3. LOCAIS E CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

3.1. As horas de serviços de vigilante patrimonial desarmado serão executadas nos locais abaixo relacionados e com as seguintes orientações mínimas:

a) Estação de Tratamento de Esgotos: a Contratada deverá realizar na ETE a ronda em motocicleta com lâmpada giroflex, disponibilizada pelo Contratado, ficando às suas expensas as despesas com combustíveis e manutenções necessárias no veículo, bem como realizar o monitoramento do local pela central das câmeras da Estação de Tratamento de Esgotos. **Obs.:** A ronda deverá ser comprovada mediante uso de sistema de controle de posição pelo colaborador da Contratada.

b) Estação de Tratamento de Água: a Contratada deverá realizar rondas no entorno do prédio da ETA e da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) anexa à área principal, e deverá promover vigilância nas dependências internas do local (ETA/ETL) e monitoramento pela central de câmeras da Estação de Tratamento de Água. Referente a este posto de trabalho, **será também responsabilidade da Contratada o monitoramento da Estação de Captação de Água (ECA) através do acompanhamento da central de câmeras da ETA.** **Obs.:** A ronda deverá ser comprovada mediante uso de sistema de controle de posição pelo colaborador da Contratada.

c) Centro de Reservação do Jardim Santana: a Contratada deverá realizar rondas no perímetro interno do Centro de Reservação e monitoramento pela central de câmeras do local. **Obs.:** A ronda deverá ser comprovada mediante uso de sistema de controle de posição pelo colaborador da Contratada.

3.2. A SAECIL poderá, a seu critério, remanejar os postos de vigilância durante a vigência do Contrato, mediante comunicação prévia à Contratada.



4. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados, além de fornecer uniformes e todos os equipamentos adequados para a execução dos serviços nas dependências da SAECIL.

4.2. A execução do objeto será realizada em pontos estratégicos, com patrulhamento nas áreas descritas e identificação de situações ou suspeitos, garantindo a segurança do patrimônio e a integridade dos servidores da Autarquia.

4.3. No ato de assinatura do Contrato, a futura Contratada deverá comprovar a formação técnica específica dos vigilantes que irá utilizar na execução do objeto, **mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida e também apresentar o Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal (PF) vigente.**

4.4. Sempre que exigido pela Contratante, a Contratada deverá comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem para os vigilantes utilizados no Contrato firmado com a SAECIL.

4.5. A Contratada deve observar o previsto no Artigo 28, da Lei Federal nº. 14.967/2024, garantindo que os vigilantes a serem utilizados no Contrato com a Autarquia preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar cumprindo pena enquanto não houver reabilitação, seguindo os Artigos 93 e 94 do Código Penal;
- f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- h) estar vinculado a empresa de segurança ou serviço orgânico de segurança privada.

4.6. A futura Contratada deve assegurar que a execução do objeto não seja prejudicada em caso de necessidade de afastamento de vigilante do serviço por qualquer motivo.

5. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a execução do objeto ocorrer no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviços pela SAECIL.

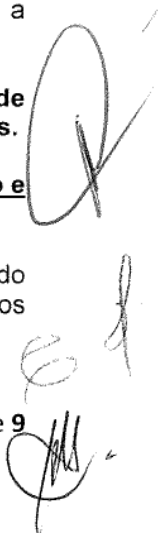
5.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos permitidos na legislação vigente.

5.2. Para suprir a demanda desta Autarquia, serão necessários 03 (três) postos de trabalho para a execução de 12 (doze) horas de serviços de vigilante patrimonial desarmado em cada um deles.

5.2.1. A execução do objeto nos locais indicados pela SAECIL deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, das 18h00 às 06h00, incluindo feriados e eventuais recessos.

5.3. O quantitativo de horas adequado ao período de 12 (doze) meses é de **13.140 (treze mil, cento e quarenta) horas.**

5.4. A execução dos serviços envolve a utilização de profissionais capacitados e qualificados, devendo os mesmos exercerem as atividades nos locais de trabalho fixados pela SAECIL e observando os seguintes critérios mínimos:





5.4.1. Realizar a vigilância preventiva nos locais indicados neste Termo e comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias de imediato.

5.4.2. Acionar de imediato a Polícia Militar e Guarda Civil Municipal em caso de ocorrências.

5.4.3. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo setor da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.4.4. Comunicar ao Chefe do setor monitorado todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio das unidades e para as pessoas que trabalham nos locais.

5.4.5. Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado e de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassete e outros específicos ao desempenho da atividade.

5.4.6. Verificar, diariamente, todo o perímetro das instalações, zelando pela segurança das pessoas e do patrimônio público;

5.4.7. Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando a atuação dessas autoridades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.4.8. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato todos os acontecimentos que possam vir a representar risco para o patrimônio da SAECIL e das pessoas que trabalham nas áreas monitoradas.

5.4.9. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências dos locais objeto da contratação, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem, segurança e tranquilidade nas unidades.

5.4.10. Não abandonar o posto de trabalho, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando tal fato, **o mais rápido possível**, à Contratante.

5.4.11. Abster-se de executar qualquer tarefa alheia às obrigações assumidas com a Contratante durante a execução do serviço.

5.4.12. Manter o registro das ocorrências durante o trabalho, deixando-as à disposição da Contratante para consulta.

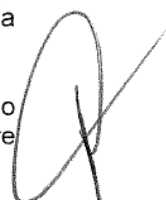
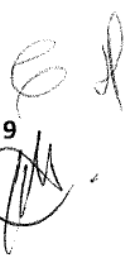
5.4.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.4.14. Estar apto técnica e fisicamente ao exercício profissional.

5.4.15. Manter sigilo sobre informações que, por ventura, tomar conhecimento em decorrência da execução dos serviços e também em relação à rotina dos servidores desta Autarquia.

5.4.16. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais indicados no objeto, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas, mantendo sempre os portões fechados.

5.4.17. Demonstrar competências pessoais, tais como: atenção; trabalho em equipe; autocontrole; proatividade; iniciativa; capacidade de contornar situações adversas.

5.5. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado como Fiscal do Contrato, que verificará mensalmente a qualidade e assiduidade na execução do objeto, bem como o cumprimento das obrigações pela Contratada, e informará aos chefes dos locais (ETA, ETE e Santana), bem como ao Gestor de Contratos da SAECIL, as ocorrências que venham a interferir no perfeito andamento dos trabalhos.

5.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Seguindo o que estabelece o Decreto Municipal nº. 8.057/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme de 14/03/2023), os preços relacionados no quadro abaixo são os máximos a serem aceitos pela SAECIL e se basearam em contratação recente da Administração (Dispensa Eletrônica nº. 80/2025), conforme abordado no ETP deste processo.

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Horas de vigilante patrimonial desarmado na Estação de Tratamento de Esgotos; turno de 12 (doze) horas; de segunda-feira a domingo; com início às 18h00 e encerrando às 06h00*. * Os horários poderão ser adequados conforme necessidade da SAECIL.	Horas	4.380	R\$ 31,48	R\$ 137.882,40
02	Horas de vigilante patrimonial desarmado na Estação de Tratamento de Água; turno de 12 (doze) horas; de segunda-feira a domingo; com início às 18h00 e encerrando às 06h00*. * Os horários poderão ser adequados conforme necessidade da SAECIL.	Horas	4.380	R\$ 31,48	R\$ 137.882,40
03	Horas de vigilante patrimonial desarmado no Centro de Reservação de Água do Jardim Santana; turno de 12 (doze) horas; de segunda-feira a domingo; com início às 18h00 e encerrando às 06h00*. * Os horários poderão ser adequados conforme necessidade da SAECIL.	Horas	4.380	R\$ 31,48	R\$ 137.882,40
Valor Global Estimado: R\$ 413.647,20 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)					

6.2. Pelas características do objeto e também levando-se em conta a economia de escala, entende-se que a melhor opção para a SAECIL, tanto pela questão da gestão contratual como pelo aspecto financeiro, é a organização do escopo em um único Contrato e com julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

6.3. Não serão aceitos valores unitário e global maiores que os fixados neste Termo.

6.4. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, englobando, também, as expensas com o pessoal envolvido, observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a Contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante ou a terceiros, eximindo-se a SAECIL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais, com base nas horas de serviço efetivamente executadas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria da SAECIL, a qual deve estar aprovada pelos Setores Requisitantes e respectivos Fiscais de Contrato, bem como pelo Gestor de Contratos desta Autarquia, e se estiver acompanhada de cópia da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do objeto, sem qualquer ônus ou acréscimo, observando-se também as determinações constantes no Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023).

7.2. Os pagamentos e a fiscalização realizadas pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da execução dos serviços.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda qualquer execução do objeto.

7.4. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

7.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

7.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, devendo, portanto, a Contratada informar os dados para pagamento em sua Nota Fiscal/Fatura.

7.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

7.8. Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, de acordo com a legislação vigente.

7.8.1. Os reajustes, quando possíveis, deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

7.9. Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.



8.2. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

8.2.1. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

8.3. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o Contrato.

8.4. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

8.5. Apresentar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, designando poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a prestação dos serviços.

8.5.1. A Contratada deve indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas pelo Setor Requisitante, Fiscal ou Gestor designado pela SAECIL relacionadas com a execução do Contrato.

8.6.1. A Contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do Contrato ou Autoridade Superior.

8.7. Correrá por conta da Contratada todos os equipamentos necessários para execução do Contrato, incluindo uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens necessários à prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial.

8.7.1. É necessária a utilização de rádios de comunicação tipo HT;

8.7.2. A Contratada deve disponibilizar lanterna e colete refletivo, que deverá ser utilizado pelos vigilantes durante a prestação dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente, e pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

8.9. Disponibilizar vigilantes em quantidade suficiente para garantir a prestação dos serviços nas quantidades fixadas em Contrato.

8.9.1. Efetuar a reposição do vigilante, em eventual ausência de um de seus colaboradores, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

8.10. Efetuar imediatamente a reposição de vigilante em eventual ausência, devendo ser observada a legislação aplicável, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

8.11. Comunicar à Contratante o afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços.

8.12. Assegurar que todo membro de sua equipe (vigilante) que cometer falta disciplinar não seja mantido na prestação dos serviços à SAECIL.





8.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.14. Instruir os membros de sua equipe (vigilantes) quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas dos locais onde serão executados os serviços.

8.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em casos de acidente ou questões de saúde.

8.16. Manter o controle de frequência e pontualidade dos vigilantes utilizados na execução do Contrato.

8.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

8.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.18.1. A Contratada, nos termos das legislações trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os colaboradores que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

8.18.2. Deverá a Contratada observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº. 13.874/2019.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação.

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.24. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo e o Contrato.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com as informações necessárias ao fiel e integral o cumprimento de suas obrigações.

9.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do Contrato.

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando for o caso.

9.7. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.9. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta das dotações codificadas sob nº. 03.01.02.175120042.2028.33.90.39.00, nº. 03.01.02.175120042.2027.33.90.39.00, do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

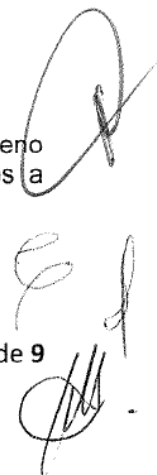
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Na etapa de habilitação, a empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de vigilância patrimonial, com características compatíveis com o objeto da contratação, **devendo o documento indicar um mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de horas presente no objeto.**

11.1.1. Para atendimento do percentual mínimo acima exigido, será aceita a somatória de atestados.

12. VISTORIA

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor da SAECIL designado para este fim.





12.1.1. A visita estará disponível de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00, podendo ser agendada através dos e-mails: ete@saecil.com.br e eta@saecil.com.br; ou pelos telefones (19) 992600982 e (19) 3571-1864.

12.2. Serão disponibilizadas datas e horários variados para a vistoria, sendo o calendário organizado conforme a demanda, devendo o representante legal da empresa, ou responsável técnico, apresentar documento de identidade e documento expedido pela firma interessada que comprovem sua habilitação para realizar a visita.

12.2.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dúvidas referentes aos locais da prestação dos serviços, ficando para o contratado os ônus dos serviços decorrentes.

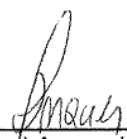
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

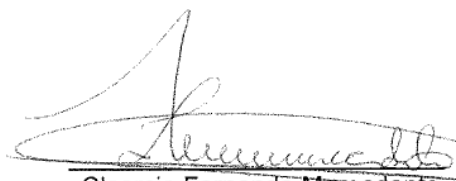
13.1. Não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto deste Termo.

13.2. O não atendimento das exigências constantes neste Termo de Referência ensejará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na legislação.

13.3. Este documento foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Leme, 09 de outubro de 2025.



Raquel Aparecida Vicentini de Moraes
Divisão Técnica de Serviço de Esgoto

Claercio Fernando Mercadante
Divisão Técnica de Serviço de Água

Cristiano Pires de Andrade
Divisão Técnica de Manutenção de Frotas e Equipamentos